

PORTARIA Nº. 01/2019

Unidade Sede: Registro - (SP)

Altera e revoga dispositivos das Portarias anteriores que tratam dos mesmos assuntos e estabelece regras para alunos com **a) aproveitamento de estudos - b) transferências - c) cobranças das mensalidades de alunos com DP's - d) cobrança de disciplinas optativas;**

RESOLVE:

Aproveitamento de estudos

Art. 1º. A cobrança das mensalidades dos alunos com aproveitamento de estudos deverá ser proporcional à quantidade de disciplinas verificadas naquele semestre.

(Ex: se a mensalidade custa R\$ 500,00 e o curso tem 10 (dez) disciplinas e o aluno irá fazer somente 06 (seis) disciplinas, o valor a ser cobrado naquele semestre deve ser R\$ 300,00 ou seja = $(R\$ 500,00 / 10 \times 6 = R\$ 300,00)$)

§ 1º Em nossos controles internos acadêmicos e financeiros, os registros devem identificar e refletir a real situação dos alunos com tais características.

§ 2º. Seus vencimentos serão no dia 10 (dez) de cada mês. O cálculo das disciplinas será feito com base no valor integral mensal do curso. Em caso de atraso, serão cobrados juros e multa normalmente até a data do pagamento.

§ 2º. A). Para os cursos na modalidade de ensino À DISTANCIA, serão considerados os valores com desconto da Bolsa Proers.

§ 3º Alunos com aproveitamento de estudos não poderão ser contemplados com nenhum outro benefício oferecido pela Mantenedora, com exceção dos cursos na modalidade de ensino à DISTANCIA onde se aplica o disposto no § 2º linha A.

Transferências

Art. 2º. Os alunos que desejarem se transferir para alguma de nossas Unidades Educacionais estarão isentos do pagamento da matrícula desde que comprovem o pagamento da matrícula efetuado em outra Instituição, por meio de boleto bancário autenticado mecanicamente, ou recibo autêntico.

§ 1º Nos casos em que se comprove, ter o aluno, apresentado documento inidôneo e ou, falsidade de qualquer declaração, o cancelamento da isenção da matrícula dar-se-á imediatamente e o valor da matrícula deverá ser cobrado integralmente, atualizado monetariamente até a presente data.

§ 2º Ainda em consonância com o § 1º, nos casos onde o aluno tenha sido contemplado com algum benefício oferecido pela instituição, o perderá de imediato, passando a partir desse momento não mais usufruir de descontos nas mensalidades seguintes.

Art. 4º. A transferência de aluno inserido no PROUNI, só será possível, caso o mesmo possua bolsa parcial de 50% ou 25%. Em nenhuma outra circunstância sua transferência será aceita.

Cobranças das mensalidades de alunos com DP's

Art. 5º. Passam a seguir o mesmo critério para cobrança em conformidade com o Art. 1º. desta Portaria.

§ 1º Em hipótese alguma serão aceitos parcelamentos das mensalidades por inadimplência. Seus vencimentos serão no dia 10 (dez) de cada mês e o aluno “não” poderá gozar de desconto pela pontualidade, caso efetue o pagamento até o 05º. (quinto) dia útil do mês. O calculo das disciplinas será feito com base no valor integral mensal do curso. Em caso de atraso, serão cobrados juros e multa normalmente a data do pagamento.

§ 2º Alunos com aproveitamento acadêmico insatisfatório, não poderão ser contemplados com nenhum benefício oferecido pela Mantenedora.

Cobranças de disciplinas optativas

Art. 6º. Passam a seguir o mesmo critério para cobrança em conformidade com o Art. 1º. desta Portaria.

§ 1º O sistema de recebíveis deverá dar o tratamento adequado para realização da cobrança das disciplinas, possibilitando que a secretaria efetue o cadastramento e gere as parcelas correspondentes. Deve também obedecer aos critérios atualmente adotados relativos a prazos para pagamentos, aplicação de multas e juros. Seus vencimentos serão no dia 10 (dez) de cada mês e o aluno “não” poderá gozar de desconto pela pontualidade, caso efetue o pagamento até o 05º. (quinto) dia útil do mês.

§ 2º O acesso ao Portal só será possível para os alunos cadastrados nas disciplinas optativas, onde verifique-se sua **adimplência**. Todos os boletos emitidos devem trazer a informação que o acesso estará condicionado à quitação daquela mensalidade e **indicação do período correspondente de utilização**.

§ 3º Os parcelamentos das mensalidades por inadimplência devem seguir o contido nas Portarias divulgadas pela Mantenedora.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de setembro de 2019.

Art. 8º. Ficam revogadas as Portarias anteriores que tratam dos mesmos assuntos.

Registro, 02 de setembro de 2019.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Registro, 02 de Setembro de 2019.

Bel. Aderbal Alfredo Calderari Bernardes
Representante da mantenedora.



UNIVR – Centro Universitário do Vale do Ribeira.
Eduardo Ogawa
RG 18.187.721
Pró-Reitor